



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 12

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....		12	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2		17
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	2	13	
Secretaria de Estado de Cultura.....		13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	2	14	22
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3		
Secretaria de Estado de Obras.....		14	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	5	14	22
Secretaria de Estado de Saúde.....		15	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	5		23
Polícia Civil do Distrito Federal.....	8		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		16	
Secretaria de Estado de Transportes.....	9	16	23
Secretaria de Estado de Habitação .....		16	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Correedoria Geral .....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			24
Ineditoriais .....			24

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.253, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 34, parágrafo único, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Resolução nº 05/2006 do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto – CBH/AP, órgão colegiado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição.

Art. 2º. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto abrangerá a totalidade dos afluentes do Rio Preto de domínio do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao CBH/AP:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no setor;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

III – submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto à audiência pública;

IV – aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos demandados pelo Comitê referentes à Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

V – compatibilizar os Planos das sub-bacias hidrográficas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia em classes de uso preponderante;

VIII – definir prioridades para outorga do direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

IX – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto;

X – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir as faixas de quantidades a serem cobradas na sua área de atuação e jurisdição;

XI – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos na sua área de sua atuação e jurisdição;

XII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º. O Presidente do CRH/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a instituição do CBH/AP, dará posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até 6 (seis) meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê.

Art. 5º. O Presidente Interino do CBH/AP, no prazo de até 5 (cinco) meses contados da data de sua nomeação, deverá realizar:

I – a articulação com o Poder Público do Distrito Federal, e, quando for o caso, com os Poderes Públicos Federal e Estaduais, a que se refere o artigo 36, inciso IV, da Lei nº 2.725, de 2001, para indicação de seus respectivos representantes;

II – a escolha, por seus pares, dos representantes das organizações civis de recursos hídricos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF;

III – a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos a que se refere o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF.

Art. 6º. Em até 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, o Presidente Interino do CBH/AP deverá promover:

I – a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do CBH/AP;

II – a eleição e posse dos membros dirigentes do CBH/AP.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2010.

122ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.254, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 34, parágrafo único, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Resolução nº 05/2006 do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH/AM, órgão colegiado do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição.

Art. 2º. A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão abrangerá a totalidade dos afluentes do Rio Maranhão de domínio do Distrito Federal.

Art. 3º. Compete ao CBH/AM:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes no setor;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

III – submeter o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão à audiência pública;

IV – aprovar o Plano de Recursos Hídricos e projetos demandados pelo Comitê referentes à Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

V – compatibilizar os Planos das sub-bacias hidrográficas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

VI – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII – encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia em classes de uso preponderante;

VIII – definir prioridades para a outorga do direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

IX – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão;

X – estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir as faixas de quantidade a serem cobradas na sua área de atuação e jurisdição;

XI – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com recursos hídricos na sua área de atuação e jurisdição;

XII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º. O Presidente do CRH/DF, no prazo de 30 (trinta) dias após a instituição do CBH/AM, dará posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até 6 (seis) meses, com incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê.

Art. 5º. O Presidente Interino do CBH/AM, no prazo de até 5 (cinco) meses contados da data de sua nomeação deverá realizar:

I – a articulação com o Poder Público do Distrito Federal, e, quando for o caso, com os Poderes Públicos Federal e Estaduais, a que se refere o artigo 36, inciso IV, da Lei nº 2.725, de 2001, para indicação de seus respectivos representantes;

II – a escolha, por seus pares, dos representantes das organizações civis de recursos hídricos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF; e

III – a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos, a que se refere o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 05/2006 do CRH/DF.

Art. 6º. Em até 6 (seis) meses, contados da data de sua nomeação, o Presidente Interino do CBH/AM deverá promover:

I – a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do CBH/AM;

II – a eleição e posse dos membros dirigentes do CBH/AM.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.255, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e tendo em vista o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e na Resolução nº 05/2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBH/RP será a Bacia dos Rios Descoberto, Corumbá, Paranoá, São Bartolomeu e São Marcos, de domínio do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 31.256, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre as denominações, prerrogativas e garantias de cargos de natureza especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Os cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Casa Militar, de Chefe da Casa Civil e de Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal passam a ser denominados: Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado-Chefe do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, respectivamente, mantendo-se as honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como seus atuais ocupantes, vencimentos e atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21 de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo 070.000.002/2010, resolve:

Art. 1º - Instaurar nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos que deram origem ao processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão do presente processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, de 05 de agosto de 2008, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 93, de 15 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, página 51, por mais 60 (sessenta) dias, até o dia 16/03/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2010.

Processo: 290.000.085/2009. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ESTADUAIS PARA ASSUNTOS DE CT&I - CONSECTI. Assunto: INEXIGIBILIDADE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado com o objetivo de atender despesa com pagamento de anuidade referente ao exercício de 2010, constante da Nota de Empenho nº 86/2010, no valor de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais). A Inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de janeiro de 2010.

Processo: 195.000.004/2010. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Respondendo, com fulcro no inciso VII do artigo 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente a consumo de água, conforme Nota de Empenho: 2010NE00005 e demais reforços no decorrer do exercício de 2010 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.008/2010. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Respondendo, com fulcro no artigo 24 inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a dispensa de licitação, referente a serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, conforme Nota de Empenho: 2010NE00014 e demais reforços no decorrer do exercício de 2010 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa BARSILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme reconhecimento da situação de dispensa de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.003/2010. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Respondendo, com fulcro no disposto do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente à locação de equipamentos Frame Relay – GDF-NET, conforme Nota de Empenho: 2010NE00008 e demais reforços no decorrer do exercício de 2010 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.005/2010. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Respondendo, com fulcro no disposto no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente à telefonia fixo-comutado, conforme Nota de Empenho: 2010NE00007 e demais reforços no decorrer do exercício de 2010 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Processo: 195.000.006/2010. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – Respondendo, com fulcro no inciso XXI do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a dispensa de licitação, referente à energia elétrica, conforme Nota de Empenho: 2010NE00006 e demais reforços no decorrer do exercício de 2010 para o Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme reconhecimento da situação de dispensa de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Respondendo

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal



Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 205, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 - CP 07, referente ao processo 040.002.472/2005, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 208, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2009 - CP 10, referente ao processo 040.004.390/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 210, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010, referente ao processo 040.004.668/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 211, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta do processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 212, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta do processo 126.000.004/2009, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 213, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 - CP 39, referente ao processo 126.000.022/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 214, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 18 DE JANEIRO 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº XX/2010 - CP 31, referente ao processo 126.000.034/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 215, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 - CP 17, referente ao processo 126.000.030/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 195, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 223, de 19 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SOBRADINHO**

**EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2010. (\*)  
REFERENTE AO PERÍODO DE 14 DE MAIO A 28 DE JULHO DE 2009.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009, de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores - Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: 016/09, 045.000589/09, Niraci Gonçalves Paes; 017/09, 045.000592/09, Eva Sonia da Silva Maltha; 018/09, 045.000560/09, Rubino Gustavo de Brito Ramos; 22/09 045.000656/09, Maria de Lourdes Rabelo dos Santos e 045.000787/09, Josefa Gomes Aprígio; 023/09, 045.000648/09, Hudson Nery de Souza; 24/09, 045.000724/09, Rosana Ferreira Nunes Chaves; 045.000755/09, Terezinha Ferreira de Brito. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLR, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: 19/09, 045.000591/09, Georgina Martins Freire; 045.000373/09, Marilde Araújo de Oliveira; 045.000390/09, Maria da Glória Azevedo Souza; 045.000467/09, Maria do Perpétuo Socorro Guedes; 20/09, 045.000245/09, Sebastião Monteiro dos Santos; 045.000261/09, Severo Batista do Nascimento; 21/09, 045.000475/09, Maria das Dores Gomes Ferreira. 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, na seguinte ordem: DR, PROCESSO, INTERESSADO: 39/09, 045.000570/09, Wilson Santos Vinhal; 045.000552/09, José Carlos Rosa Fernandes; 40/09, 122.000427/09, Angerlano Alves Berger; 41/09, 127.003020/09, Rafael Gomes dos S. Silva; 42/09, 045.000587/09, José Ivaldo Barbosa Filho; 43/09, 045.000466/09, Ernesto dos Santos Oviedo; 49/09, 045.000726/09, Francisco Soares Neto; 50/09, 045.000771/09, Lourival Costa Mendonça; 51/09, 045.000631/09, Andersson Magazine Ltda; 52/09, 127.004957/09, Zuê Azeredo Correa Carvalho; 59/09, 045.000835/09, Floriano Alves Borges. 4) ISENÇÃO DE IPVA/DEFICIENTE FÍSICO, na seguinte ordem: DR, PROCESSO, INTERESSADO: 44/09, 045.000417/09, Divino Lima da Cunha; 45/09, 045.000564/09, José Ferreira Passos; 46/09, 043.002386/09, Jovani Timo; 47/09, 127.003626/09, Avelar Danilo Rocha; 48/09, 045.000621/09, Maria das Dores Paiva; 53/09, 045.000639/09, Monia Franco Mariano de Souza; 54/09, 045.000688/09, Samuel Fernandes Castro; 55/09, 045.000604/09, Maria Graciete Alves Cavalcante; 56/09, 045.000834/09, Jane Vieira Silva; 57/09, 127.005429/09, Maria de Fátima Chagas Taveiras; 58/09, 045.000804/09, Francisca Santos Queiroz; 60/90, 045.000604/09, Maria Graciete Alves Cavalcante; 61/09, 045.000885/09, Marcelo Fernandes de Oliveira; 62/09, 045.000881/09, Valéria Cristina Gomes Ribeiro. Os atos (AD) e Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

HÉLIO SABINO DE SÁ

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 146, de 30 de julho de 2009, página 28.

**EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.  
REFERENTE AO PERÍODO DE 29 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, alterado pelo Decreto nº 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores - Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue: 1) ISENÇÃO DE ITCD, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: 25/09, 045.000671/09, Cleiton de Sousa Ramos; 26/09, 045.000880/09, Valéria Abadia de Pina Santos; 28/09, 045.000954/09, Alfreu Nicolau Costa; 045.000777/09, Ana Cristina Pereira Faustino Brito; 047.000937/09, Elvira Alves de Almeida; 045.000924/09, Ivaniilde Pacheco da Silva; 127.005733/09, Josélia de Fátima Silva Santos; 045.000702/09, Laurinete da Conceição Barbosa; 30/09, 045.000295/08, Francisca Mônica de Souza Alves; 31/09, 045.001020/09, Naidla Santos de Lima; 045.001021/09, Flávia Ribeiro da Silva; 32/09, 127.006219/09, Maria das Graças Gomes Rodrigues; 33/09, 127.006292/09, Erika Borges Ferreira; 34/09, 127.003732/09, Amélia Pimentel Trajano; 35/09, 045.001057/09, Maria Dias Barbosa da Conceição; 36/09, 045.001.080/09, Joana Balbino dos Santos; 38/09, 045.001101/09, José Souza Oliveira; 41/09, 045.000305/09, Cristiani Vieira Martins; 43/09, 045.001120/09, Euripidina de Oliveira Mello; 44/09, 045.000823/09, Márcia Orlandi Fernandes Cardoso Caetano; 045.001160/09, Maria Nadir Pinto Braga; 045.001169/09, Francisca Oliveira de Paiva; 045.001233/09, Francisca Alves Cunha Gomes, 45/09, 045.001413/09, Lindalva Maria Cosmo Nunes; 045.001308/09, João Manoel Domingos de Souza; 045.001292/09, Rosa Maria Pereira de Sousa; 045.001304/09, Maria Margarida da Fonseca Rodrigues; 47/09, 045.001491/09, Alaídes Marinho da Costa. 2) ISENÇÃO DE IPTU/TLR, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: 27/09, 045.000540/09, Terezinha Pereira de Oliveira; 045.000225/09, Paulina Pereira Ramos; 29/09, 045.000509/09, Antonio Israel de Andrade; 045.000890/09, Elzito Pereira de Araújo; 045.000233/09, José Ribamar; 39/09, 0045-001107/09, José Pereira de Araújo Filho; 40/09, 045.001106/2009, Bernaldina Ferreira Barbalho; 46/09, 045.001132/2009, José Pedro do Nascimento. 3) REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, na seguinte ordem: DR, PROCESSO, INTERESSADO: 65/09, 045.000950/09, José Lúcio de Lira; 67/09, 045.000907/09, Carolina Borges Lacerda; 68/09, 127.006413/09, Luciano Bilhalva Ciocca; 71/09, 127.006727/09, Aline Aguiar Félix; 73/09, 045.001033/09, Anderson Palmeira Cruz Lima; 75/09, 127.006609/09, André Pereira de

Jesus; 76/09, 045.001006/09, Christiano Barbosa do Nascimento; 78/09, 045.001111/09, Luiz Antonio Ribeiro; 84/09, 045.001187/09, Lindalva de Lourdes Soares de Gusmão; 85/09, 127.008593/09, Jerônimo Soares Rocha; 87/09, 127.009549/09, Miguel Angelo Q. Limeira; 88/09, 127.008741/09, Paulo André E. Fontineli; 89/09, 042.005938/09, Carlos Alexandre C. Saraiva; 043.005110/09, Talitha Lopes S. Pedrosa; 127.008623/09, Roberto de Souza Ramos; 127.008633/09, Fernando Moura Maciel; 127.008898/09, Greyson Hebert R. da Silva; 0127.010142/09, Talita Victor Silva. 4) ISENÇÃO DE IPVA/DEFICIENTE FÍSICO, na seguinte ordem: DR, PROCESSO, INTERESSADO: 63/09, 045.000947/09, Sônia Paula do Nascimento; 64/09, 045.000860/09, Sílvia Aragão Amaral; 66/09, 045.000931/09, Antonio Donizetti de Moraes; 69/09, 045.000976/09, Elisa Tominaga Sant'anna de Moraes; 70/09, 045.000481/07, Alcileia Araújo Machado Mello; 72/09, 045.001002/09, Lizia Maria Giannetti; 74/09, 045.000967/09, Alcebiades Muniz Neto; 77/09, 045.001092/09, Maria de Fátima Cunha Carneiro; 79/09, 045.001123/09, Lucimar Fernandes Carneiro; 80/09, 045.001188/09, José Silvério de Freitas; 81/09, 045.001238/09, Rui da Silva Santos; 82/09, 045.001313/2009, Otávio Xavier Franco de Oliveira; 83/09, 045.001305/09, Divanira da Silva Duarte; 86/09, 045.001473/09, Jonas Braga dos Santos. Os atos (AD) e Despachos (DR) retromencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 060.000.368/2010, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

### REDUÇÃO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						134.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raé 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.90.39	0	100	134.000.000	134.000.000
<b>2010AC00003</b>					<b>TOTAL</b>	<b>134.000.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

### ACRÉSCIMO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						134.000.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Raé 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS - SWAP	99	33.90.39	0	100	134.000.000	134.000.000
<b>2010AC00003</b>					<b>TOTAL</b>	<b>134.000.000</b>

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2009.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEPLAG Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2010. Composição do Preenchimento dos Cargos/Emprego em Comissão e Função de Confiança Situação em 31/12/2009

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

<b>A. Servidor do Quadro da Unidade</b>	
a) Sem Cargo em Comissão	492
b) Com Cargo em Comissão	183
c) Com Função de Comissão	02
<b>B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF</b>	
d) Sem Cargo em Comissão	16
e) Com Cargo em Comissão	15
f) Com Função de Comissão	01
<b>C. Sem Vínculo com o GDF</b>	
g) Requisitados de Fora do GDF sem Cargo em Comissão	-
h) Requisitados de Fora do GDF com Cargo em Comissão	02
h*) Servidores sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	67
<b>D. Cédidos</b>	
i) Para Órgão ou entidade do GDF	92
j) Para órgão ou entidade Fora do GDF	09
<b>Total</b>	<b>879</b>
<b>Total de Ocupantes de Cargo em Comissão</b>	<b>267</b>
<b>% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF</b>	<b>0,258</b>
<b>% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total</b>	<b>0,078</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, resolve:

Art. 1º - Apreender a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessados: CLEITON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-038324/2009, Registro: 00922191414/DF, Categoria: AB, Período: 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia/GO. GETULIO COUTINHO SILVA, Processo: 055-031734/2009, Registro: 02516251245/DF, Categoria: AB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 1ª Vara da Comarca de Goiás. EDIMILTON GUALBERTO DA SILVA, Processo: 055-038312/2009, Registro: 01921894786/DF, Categoria: AB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. RODRIGO DE LACERDA FERREIRA, Processo: 055-020222/2008, Registro: 02918168866/DF, Categoria: A, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF. GILBERTO MENDES CANÇADO, Processo: 055-029092/2009, Registro: 02631621704/DF, Categoria: AD, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF. MAURICIO NUNES SCHIMITT, Processo: 055-008600/2005, Registro: 003614468/DF, Categoria: B, Período: 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas de Brasília/DF. Esta Instrução de Serviço, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 317, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 e ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Apreender com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RODRIGO DOS SANTOS VALPASSOS, Processo: 055-041298/2009, Registro:

04400339226/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. MARCOS FELIPE SERRA MARQUES, Processo: 055-018668/2009, Registro: 03518854505/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: DENISE MARTA LOPES VIEIRA, Processo: 055-038483/2009, Registro: 00492456581/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB. SEVERINO DO RAMO MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-035910/2009, Registro: 00160704681/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 incisos I e IV do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMPOS, Processo: 113-002521/2009, Registro: 00044471832/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CANDIDO GOMES, Processo: 113-005586/2009, Registro: 00183969658/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ISAAEL ALVES DO AMARAL, Processo: 113-005904/2009, Registro: 00425117200/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELI ANGELO DE GODOI, Processo: 113-002527/2009, Registro: 00491058520/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO PEREIRA SAMPAIO, Processo: 113-003867/2009, Registro: 03128915220/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS ANTONIO DOS SANTOS FRANÇA, Processo: 113-006406/2008, Registro: 01986075379/RS, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVANIO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Processo: 055-031766/2009, Registro: 00055576862/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO LUIS FALCAO, Processo: 055-034813/2009, Registro: 00716701505/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO, Processo: 055-038397/2009, Registro: 01188481680/SP, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIANE NEVES BARRETO, Processo: 055-035905/2009, Registro: 00191864031/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLERTON JOSE CRUZ ARAUJO, Processo: 055-034563/2009, Registro: 00516834321/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO KUDIESS, Processo: 055-034937/2009, Registro: 04275555371/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUNIA FONSECA ALBERGARIA, Processo: 055-035839/2009, Registro: 00781281269/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JORGE LUIZ MACHADO SOUZA, Processo: 055-040500/2009, Registro: 01951606655/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-038469/2009, Registro: 04230324906/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO NOGUEIRA SOBRINHO, Processo: 055-037911/2009, Registro: 00145328352/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO MULLER, Processo: 055-035912/2009, Registro: 01567163546/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SILVIO CARLOS BISPO DE JESUS, Processo: 055-037834/2009, Registro: 00382942763/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO VICTOR TEIXEIRA BOAVENTURA, Processo: 055-033938/2009, Registro: 02892934241/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVELINE SILVA BOUSADA, Processo: 055-040206/2009, Registro: 00022757460/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDILSON ROBERTO DE SOUSA, Processo: 055-042102/2009, Registro: 00072083274/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO DE BRITO MACHADO COLELA, Processo: 055-035902/2009, Registro: 01176509483/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ALEXANDRE ANDRE BORGES, Processo: 055-042036/2009, Registro: 04213898659/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MESSIAS MARRA DE CASTRO, Processo: 055-037375/2009, Registro: 00306974726/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAICON VINICIUS DE CAMARGO, Processo: 055-042011/2009, Registro: 02633808400/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO ROBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-026251/2009, Registro: 04085246933/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO BARRETO ABDALA, Processo: 055-037383/2009, Registro: 04586505877/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO COSTA, Processo: 055-041027/2009, Registro: 03275345627/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, Processo: 055-044038/2009, Registro: 00740794590/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LORENA DE OLIVEIRA MENDES COSTA, Processo: 055-041991/2009, Registro: 04152168188/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AIRTON GOIS DE PAULA NETO, Processo: 055-040185/2009, Registro: 03525829640/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-041064/2009, Registro: 00206003406/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO BARBOSA DE BRITO, Processo: 055-009811/2009, Registro: 00999904410/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ, Processo: 055-036896/2009, Registro: 00492491384/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE PAULINO CABRAL, Processo: 055-037374/2009, Registro: 00416358520/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CARLOS SILVEIRA BARBOSA JUNIOR, Processo: 055-032985/2009, Registro: 03260946805/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDENOR BARROS LOPES, Processo: 055-036850/2009, Registro: 00132396107/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ QUEIROZ DE MELO, Processo: 055-035824/2009, Registro: 00980863901/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO ARAUJO, Processo: 055-031979/2009, Registro: 01193073900/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO FURMAN, Processo: 055-034842/2009, Registro: 00027847619/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERSON GONÇALVES DE JESUS, Processo: 055-054645/2008, Registro: 00224969525/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AIRTON MOREIRA DE ARAUJO, Processo: 055-049549/2008, Registro: 04328414666/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARIANE MOURA CIATTEI PEREIRA, Processo: 055-035796/2009, Registro: 02757698542/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDOMIRO PEREIRA SANTOS, Processo: 055-041084/2009, Registro: 01959746003/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 165 do CTB. ABEL FREIRE DE ARAGAO NETO, Processo: 055-035816/2009, Registro: 00355979197/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO RODRIGUES PINTO, Processo: 055-037216/2008, Registro: 00049894262/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALVARO CASSIANO DE LIMA, Processo: 055-038480/2009, Registro: 04724779608/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS BENEDITO ABLIO, Processo: 055-038767/2009, Registro: 04307597280/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDILSON SIMPLICIO DE SOUSA, Processo: 055-038491/2009, Registro: 00184002241/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO GONÇALVES DE MENEZES, Processo: 055-034856/2009, Registro: 00398040404/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO BRASIL FERREIRA, Processo: 055-029974/2009, Registro: 00198347959/PA, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO DA SILVA MOURA CIPRIANO, Processo:

055-035869/2009, Registro: 03011747127/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AILA MARIA RIBEIRO BRITO, Processo: 055-037586/2009, Registro: 00554121310/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE AILTON FERREIRA, Processo: 055-037855/2009, Registro: 03158373635/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVANDRO PAULO NEVES MOURA, Processo: 055-038760/2009, Registro: 02115242014/SP, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FILIPE DAVI VIRIATO NASCIMENTO, Processo: 055-027216/2008, Registro: 02473107866/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMIM JUNQUEIRA PRADO, Processo: 055-036266/2008, Registro: 02084872427/GO, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO CATTETE PINHEIRO, Processo: 055-040562/2009, Registro: 01851234252/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALFREDO FERREIRA ABIORANA JUNIOR, Processo: 055-032625/2009, Registro: 00045056760/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALICIO DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-032497/2009, Registro: 01965602069/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SANDRO LEVINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-034194/2009, Registro: 00022706952/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO JOSE DE ARAUJO CALDAS, Processo: 055-035845/2009, Registro: 02700893970/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVALDO BELARMINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-040699/2009, Registro: 00223001102/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO PAULO SANTOS SOUBRE, Processo: 055-040701/2009, Registro: 01678636459/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENE SYBRUX MONTEIRO DA CRUZ, Processo: 055-040696/2009, Registro: 01423311693/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-035842/2009, Registro: 00298688185/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIROA, Processo: 055-038438/2009, Registro: 00162819302/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCIMAR ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-034910/2009, Registro: 02161119129/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SANDRO DA CRUZ SOUSA, Processo: 055-037840/2009, Registro: 00128148144/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO, Processo: 055-036822/2009, Registro: 03244156694/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO CESAR CARVALHO DA FONSECA, Processo: 055-037378/2009, Registro: 03256703774/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO MARTINEZ DE SANTANA JUNIOR, Processo: 055-041381/2009, Registro: 04077474994/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARLEZIO DOS SANTOS, Processo: 055-029721/2007, Registro: 02694262193/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DA SILVA BARBOSA, Processo: 055-037828/2009, Registro: 01524195060/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019937/2009, Registro: 04376787481/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE WILAMES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-034846/2009, Registro: 00693706526/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ANDRE MANICOBA DE ANDRADE, Processo: 055-041272/2009, Registro: 04335049385/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-041335/2009, Registro: 00160326400/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ARTHUR CORGOSINHO DE MOURA, Processo: 055-034491/2009, Registro: 02080822840/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO DUQUE MINARDI, Processo: 055-038678/2009, Registro: 01733178653/PR, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CASSIO ALVES DE SOUSA, Processo: 055-019928/2009, Registro: 04279019995/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEVILSON BISPO DE MAGALHAES, Processo: 055-037858/2009, Registro: 04433045163/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO GUILHERME DE CARVALHO BARBOSA, Processo: 055-041018/2009, Registro: 02109149918/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CRISTIANO SILVA MOREIRA, Processo: 055-028297/2009, Registro: 00945781894/MG, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIA VALERIA FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-040534/2009, Registro: 00123493506/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VILTON MACHADO RIBEIRO, Processo: 055-037866/2009, Registro: 00323680308/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-038680/2009, Registro: 00482644970/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VITOR AGRELLO CASTILHEIRO, Processo: 055-038391/2009, Registro: 01699537509/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO COIMBRA PASSOS, Processo: 055-037868/2009, Registro: 04205469805/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GABRIELA LINS LAGO, Processo: 055-050149/2008, Registro: 01315295402/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Processo: 055-028917/2009, Registro: 01165115274/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO RICARDO CORREA, Processo: 055-035815/2009, Registro: 00022775603/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ITAMARI DIOGO DOS REIS, Processo: 055-037331/2009, Registro: 00074659094/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS OTAVIO PIRES FARIAS, Processo: 055-038671/2009, Registro: 02346916652/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SIMONE RODRIGUES DE SOUSA E SILVA, Processo: 055-040761/2009, Registro: 00214735542/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO PINHEIRO DINIZ, Processo: 055-035805/2009, Registro: 01269500136/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAQUELINE CASTRO MOURAO, Processo: 055-035855/2009, Registro: 00345773816/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHAEL WALISSON QUIRINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-030944/2009, Registro: 04232972707/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL CAVALCANTE PIMENTA JUNIOR, Processo: 055-031662/2009, Registro: 03525884398/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO ALVES DA SILVA, Processo: 055-037379/2009, Registro: 01361346299/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO EDILIO LEITE DE CARVALHO, Processo: 055-031363/2009, Registro: 03451791563/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO PEREIRA PIRES, Processo: 055-040770/2009, Registro: 00732015465/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WAGNER DE BARROS TELES, Processo: 055-040550/2009, Registro: 00308416155/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO LEONARDO MENDES, Processo: 055-038664/2009, Registro: 00109236813/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AUGUSTO MUSSI, Processo: 055-024712/2009, Registro: 03951042404/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVONEY ALVES DE ALMEIDA, Processo: 055-035803/2009, Registro: 03832351829/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JETHER LIMA DE SOUSA, Processo: 055-010905/2009, Registro: 02291532893/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 055-

037901/2009, Registro: 04498283494/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO BARBOSA MORIS, Processo: 055-030575/2009, Registro: 00328133373/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADMIR BERING FERREIRA, Processo: 055-037337/2009, Registro: 00859516127/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANNYELA CARVALHO COELHO, Processo: 055-038694/2009, Registro: 00577173003/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO DA SILVA ALVES, Processo: 055-034674/2009, Registro: 04439773909/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TIAGO BARUCI IGNACIO, Processo: 055-038686/2009, Registro: 00350687140/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DOUGLAS CUNEGUNDES, Processo: 055-016367/2009, Registro: 00285596701/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MONTEIRO GUIMARAES BORGES, Processo: 055-040675/2009, Registro: 00704867237/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. TAMIRIS MORAIS SOUZA, Processo: 055-034569/2009, Registro: 04053306570/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS ROBERTO ARAUJO FERREIRA, Processo: 055-041372/2009, Registro: 00277415873/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VILMAR ANGELO RODRIGUES, Processo: 055-024673/2009, Registro: 03237107984/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRAK ESTEVES COUTINHO, Processo: 055-036868/2009, Registro: 00106704843/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AROLDO DE SOUZA MAITO, Processo: 055-037347/2009, Registro: 00273469020/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ONILDO ANDRADE LEAO, Processo: 055-031420/2009, Registro: 02092186763/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO CHIOVATTO NAJJAR, Processo: 055-035866/2009, Registro: 02295204045/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SYOMARA BARCHINI ROSA, Processo: 055-031855/2009, Registro: 00271289121/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ROBERTO PEREIRA, Processo: 055-030864/2009, Registro: 00215406400/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RUAN MAGALHAES BRAGA, Processo: 055-034662/2009, Registro: 04246821411/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO EMILIO DE MORAIS, Processo: 055-028317/2009, Registro: 03071977650/GO, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Processo: 055-007585/2008, Registro: 00314728314/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, a contar do recolhimento da credencial, a Diretora de Ensino do CFC A PAZ NO TRÂNSITO, Sra. GLEIDIMA EVANGELISTA DE SOUSA, com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução de Serviço nº 38/2006, de acordo com o processo 055.043121/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 322, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 08 (oito) dias, a contar do recolhimento da credencial, à Diretora de Ensino do CFC B COMANDO, Sra. ALAIDES RODRIGUES DA SILVA FILHA, com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.022727/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 323, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao CFC AB ÔMEGA, com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.033477/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 333, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao Diretor de Ensino do CFC B PRÊMIO, Sr. ADEMIR FERREIRA com fulcro no artigo 61, inciso VII da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.035561/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto

nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias, a contar do recolhimento da credencial, à Diretora de Ensino do CFC B WS, Sra. REJANE DE MEDEIROS BORGES MENDES com fulcro no artigo 61, inciso XIX da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.035550/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 05 (cinco) dias, a contar do recolhimento da credencial, ao CFC B F & M, com fulcro no artigo 61, inciso XVI da Instrução de Serviço nº 038/2006, de acordo com o processo 055.026734/2009, apurado pelo Nufha;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Dispensar George Luis Barros, mat. 718-6 e Augusto Freire de Souza, mat. 172-4, da Comissão de Inventário de Material de Consumo do exercício de 2009, instituída pela Instrução de Serviço nº 301 de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e Instrução de Serviço nº 671, de 21 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para entrega dos trabalhos da Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais designada pela Instrução nº 234 de 21 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 196 de 08 de outubro de 2009 - Processo 055.035072/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

#### INSTRUÇÃO Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, Do Detran-df de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução de serviço nº 218/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Arrendamento Mercantil , cnpj 46.570.800/0001-49, Alfa Financeira, CNPJ 17.167.412/0074-79, Grupo Itau, processo 055.050602/2009, Multimarcas Administradora de Consorcios, CNPJ 04.124.922/0001-61, Consórcio Nacional Honda LTDA, cnpj 45.441.789/0001-54, Banco Paulista, CNPJ 61.820.817/0001-09, Grupo unibanco, processo 055.050600/2009, Banco Fibra Sa, CNPJ 58.616.418/0001-08, Abn Amro Real Administradora de Consórcios, CNPJ 55.942.312/0001-06, Grupo Finance PSA, 055.050604/2009, Primo Rossi Administradora de Consorcios, CNPJ 51.597.300/0001-30, Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda, CNPJ 75.274.316/0001-70, Tarraf Administradora de Consorcios, 53.211.488/0001-62, Grupo Volkswagen SA, processo 055.051477/2009, Portoseg sa CFI, cnpj 04.862.600/0001-10, HSBC BRASIL Administradora de ConsorciosLtda, CNPJ 60.241.809/0001-37.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### INSTRUÇÃO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, Do Detran-df de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução de serviço nº 218/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Fidis SA, CNPJ 62.237.425/0001-76, CIFRA SA CFI, CNPJ 08.030.215/0001-67 e EMBRACON Administradora de Consorcio Ltda, CNPJ 58.113.812/0001-23.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 264, de 30 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2009, página 22, ONDE SE LÊ: "... placa JFV3435...". LEIA-SE: "... JFU3435...".

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Roberto Carlos Silva e José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de janeiro de 2010, para os dias 12, 13, 14, 19, 21, 26, 27 e 28, sempre às dezoito horas. O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, desejando-lhe boas vindas a esta Casa. Por fim, o Senhor Presidente desejou aos Senhores Conselheiros, à Assessoria, ao Coordenador do Estágio, ao Secretário Executivo e aos demais servidores deste Conselho, votos de um Feliz Natal e que o ano novo traga muitas alegrias, oportunidade em que, os Senhores Conselheiros agradeceram e retribuíram os votos formulados. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Não houve. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 64.265-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 108.908-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 45.838-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 51.354-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 58.803-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 72.276-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 116.254-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Processo nº 131.716-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em retornar ao convívio deste Colegiado, almejando que este Conselho continue o trabalho profícuo realizado ao longo dos anos. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, por ter atendido a convocação, ao mesmo tempo em que desejou aos Senhores Conselheiros, ao corpo funcional, um ano novo repleto de alegrias e realizações, extensivo aos familiares, esperando contar com a colaboração de todos na retomada das atividades desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 914/09 – Classe "A" – nº 701/09, o de nº 915/09 – Classe "A" – nº 702/09 e o de nº 917/09 – Classe "B" – nº 702/09 e os Processos: nº 359-8, o de nº 28.952-4, o de nº 36.955-8, o de nº 38.905-3, o de nº 48.305-4, o de nº 54.633-0, o de nº 90.389-3 e o de nº 124.190-6; Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.649/97, o de nº 5.754-8, o de nº 16.027-2, o de nº 37.304-5, o de nº 47.302/97, o de nº 57.511-2, o de nº 60.646-3, o de nº 96.599-2, o de nº 116.232-5, o de nº 130.242-4 e o de nº 142.990-6; José Francisco Vaz o Procedimento nº 907/09 – Classe "A" – nº 697/09 e os Processos: nº 10.671/88, o de nº 39.520-3, o de nº 40.103-6, o de nº 50.139-5, o de nº 54.616-3, o de nº 90.926-4, o de nº 105.568-5, o de nº 123.223-3 e o de nº 129.647-5; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 908/09 – Classe "A" – nº 698/09 e os Processos: nº 6.917/97, o de nº 30.076-5, o de nº 30.341-7, o de nº 33.843-6, o de nº 61.513-8, o de nº 97.500-0, o de nº 103.713-6, o de nº 109.206-4 e o de nº 123.974-7; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 913/09 – Classe "A" – nº 700/09 e os Processos: nº 1.519-4, o de nº 32.750-5, o de nº 41.544-5, o de nº 45.106-3, o de nº 51.834-3, o de nº 54.843-2, o de nº 64.877-4, o de nº 80.146-6 e o de nº 84.784-6. **JULGAMENTOS:** A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.649/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 5.754-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 16.027-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 37.304-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 47.302/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 57.511-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 60.646-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 96.599-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 116.232-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 130.242-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 142.990-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 909/09 – Classe "B" – nº 022/09, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça e José Diógenes Teixeira. Ausente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este demonstrou-se consternado com a tragédia ocorrida no último dia doze, no Haiti, especialmente pela perda de brasileiros e pelos que ainda estão desaparecidos, em decorrência do terremoto que atingiu aquele País. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 004/10 – Classe "A" – nº 004/10 e os Processos: nº 2.061/94, o de nº 61.325-4, o de nº 89.882-7, o de nº 134.806-7 e o de nº 149.496-4; Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 46.429-4, o de nº 51.223-5, o de nº 96.994-9 e o de nº 102.002-6; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 912/09 – Classe "A" – nº 699/09, o de nº 007/10 – Classe "A" – nº 007/10, o de nº 010/10 – Classe "B" – nº 003/10 e o de nº 012/10 – Classe "A" – nº 009/10 e os Processos: nº 24.277-5 e o de nº 65.771-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 013/10 – Classe "A" – nº 010/10 e os Processos: nº 877-9, o de nº 23.159/90, o de nº 42.505-9 e o de nº 118.517-6; José Diógenes Teixeira o Processo nº 94.966-6. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 914/09 – Classe "A" – nº 701/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 46.429-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006 e 2007 e pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 51.223-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 96.994-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 102.002-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 40.103-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 123.223-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 908/09 – Classe "A" – nº 698/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 30.076-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 30.341-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 33.843-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 61.513-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 97.500-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 103.713-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, o de nº 109.206-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 123.974-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 6.917/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena nos termos do Decreto de 2009, o de nº 23.159/90, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, a Conselheira Ana Carolina Graça Souto pediu vista e o de nº 42.505-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DIRETOR GERAL**

Em 15 de janeiro de 2010.

Processo: 052.002.521/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.002.521/2009, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 57 a 60, reconheceu a situação de dispensa em favor do Conselho Regional de Engenharia-CREA, para fazer face às despesas com o pagamento de anuidades e aprovação de projetos, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme dispensa de licitação nº 40/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO  
Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSAO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ORGAO DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL (A+B+H+I+J)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSAO	% DE CARGOS EM COMISSAO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSAO (A)	C/CARGO EM COMISSAO (B)	C/ FUNÇÃO CONFIANÇA (C)	SEM COMISSAO (D)	C/ CARGO EM COMISSAO (E)	C/ FUNÇÃO CONFIANÇA (F)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSAO (G)	C/ CARGO EM COMISSAO (H)	PARA ORGAO OU ENTIDADE GDF (I)	PARA ORGAO ENTIDADE FORA GDF (J)				
223	18	0	0	0	0	0	18	607	19	885	36	50%	50%

**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º combinado com o inciso I do artigo 3º do Regimento da DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando o disposto no artigo 9º do Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996, e a deliberação da Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. O Serviço de Transporte Coletivo Privado de Passageiros sob regime de fretamento é operado no Distrito Federal segundo normas e critérios estabelecidos nesta Instrução, na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com alterações efetuadas pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, no Decreto nº 17.161, de 28 de fevereiro de 1996 e suas alterações, no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas expedidas pelo Poder Público local.

**CAPÍTULO I**

## Disposições Preliminares

Art. 2º. Compete a Transporte Urbano do Distrito Federal autorizar a prestação do serviço de transporte coletivo privado de passageiros, realizado em regime de fretamento.

Art. 3º. O Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros realizado em regime de fretamento poderá ser prestado sob as modalidades:

- I – contínuo;
- II – eventual;
- III – turístico; e
- IV – próprio de empregados.

Art. 4º. A prestação do Serviço de Transporte Coletivo Privado de Passageiros depende de prévio registro na DFTRANS do contrato celebrado entre pessoas jurídicas ou, ainda, pela pessoa jurídica interessada no transporte próprio de seus empregados, obedecidas às disposições desta Instrução.

**CAPÍTULO II**

## Do Registro

## Seção I

## Dos Requisitos Gerais

Art. 5º. O transporte coletivo privado de passageiros somente poderá ser realizado mediante contrato de transporte firmado previamente por pessoas jurídicas ou no transporte próprio de empregados, com vistas a atender demanda específica e por período determinado, em virtude de eventos especiais ou contínuos, sem que isso prejudique ou interfira na prestação do serviço de transporte público coletivo.

§ 1º O contrato será apresentado em original, com firma de seus signatários reconhecida em Cartório competente e conterá qualificação do contratante e contratada, dos representantes legais, preço do serviço, forma de pagamento, prazo de vigência e descrição detalhada dos serviços, tais como: especificação do(s) veículo(s) utilizado(s), número total de usuários a serem transportados, frequência das viagens, dias de operação, origem, destino, itinerário detalhado e horários iniciais e finais das viagens.

§ 2º Em se tratando de Fretamento Turístico ou Eventual, o contrato poderá ser substituído pela emissão da nota fiscal do serviço, desde que contenha descrição detalhada do serviço na forma expressa no parágrafo anterior.

Art. 6º. A pessoa jurídica interessada na prestação dos serviços objeto desta Instrução apresentará a DFTRANS, além do contrato para registro, requerimento assinado pelo representante legal acompanhado dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

I – relativos à contratada:

- a – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com finalidade compatível com a atividade que pretende exercer, devidamente inscrito ou registrado na forma da lei, acompanhado de eleição de seus administradores quando for o caso;
- b – alvará de funcionamento equivalente ao objeto contratual;
- c – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- d – carteira de identidade e CPF/MF dos sócios ou administradores, quando for o caso;
- e – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f – comprovante de endereço do estabelecimento da pessoa jurídica no Distrito Federal;
- g – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso;
- h – guias de recolhimento do ISSQN;
- i – comprovante de quitação de taxas, preços públicos ou encargos incidentes;
- j - Certificado de Cadastro de Empresa, ou documento equivalente, emitido pelo Ministério do Turismo, para o fretamento turístico;

II – relativos à contratante:

a – pessoa jurídica de direito privado:

- 1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito ou registrado na forma da lei, acompanhado da eleição de seus administradores, quando for o caso;
- 2 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;
- 3 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4 – comprovante de endereço do estabelecimento da pessoa jurídica no Distrito Federal;
- 5 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa e do domicílio necessário à prestação do serviço local, quando for o caso;

b – pessoa jurídica de direito público:

- 1 – ato de instituição e suas alterações;
- 2 – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, quando for o caso;
- 3 – comprovante de endereço no Distrito Federal;

III – relativos ao veículo:

- a – Certificado de Registro de Veículo emitido pela entidade executiva de trânsito do Distrito Federal em nome da pessoa jurídica prestadora do serviço ou a ela vinculado através de contrato de arrendamento mercantil;
- b – Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente ao período que pretende operar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros, renovado anualmente no caso de continuidade na prestação do serviço;
- c – apólice de seguro de responsabilidade civil na forma prevista nesta Instrução;
- d – comprovante de vistoria efetuada pela DFTRANS;

IV – relativos ao condutor do veículo:

- a – Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;
- b – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- c – comprovante de residência;
- d – nada consta de multas de trânsito de natureza grave ou gravíssima dos últimos doze meses;

V – relativos ao itinerário:

- a – descrição detalhada de origem, destino e percurso, em formulários fornecidos pela DFTRANS;
- b – descrição gráfica de origem, destino e percurso, em mapas fornecidos pela DFTRANS;
- c – relação dos dias de operação, frequência de viagens e respectivos horários iniciais e finais das viagens;

VI – relativos à lista de passageiros:

- a – relação atualizada dos usuários fornecida pela contratante ou pela pessoa jurídica no transporte próprio de empregados, contendo nome completo, endereço e número da Carteira de Identidade ou da identidade funcional.

## Seção II

## Do Certificado de Registro para Fretamento

Art. 7º. O Certificado de Registro para Fretamento – CRF constitui-se em documento de habilitação prévia da pessoa jurídica interessada na prestação do serviço objeto desta Instrução, emitido pela DFTRANS após cumprimento das exigências previstas, com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado se mantidas as mesmas condições apresentadas para o registro e comprovada a quitação de todos os débitos com a DFTRANS e o recolhimento dos valores previstos para a renovação.

§ 1º Para a emissão do Certificado de Registro para Fretamento deverão ser apresentados a DFTRANS os documentos previstos no artigo 6º, incisos I, III e IV desta Instrução para o fretamento contínuo, eventual e turístico, e incisos II, III e IV para fretamento próprio de empregados, considerando que os documentos relativos à contratante serão os mesmos da prestadora do serviço.

§ 2º Com a apresentação de toda documentação exigida, a DFTRANS disporá de 30 (trinta) dias para a emissão ou 15 (quinze) dias para renovação do Certificado, se constatada a situação regular da pessoa jurídica interessada na prestação do serviço objeto desta Instrução.

§ 3º Caso haja pendências a serem sanadas, o prazo previsto no § 1º será interrompido e reiniciada sua contagem a partir de seu cumprimento.

Art. 8º. No Certificado de Registro de Fretamento constarão:

- I – razão social ou denominação da autorizatória;
- II – nome fantasia;
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – endereço e telefone;
- V – nomes dos representantes legais da autorizatória;
- VI – relação dos veículos cadastrados;
- VII – número do processo administrativo de habilitação;
- VIII – número do CRF, sua validade e data de emissão; e
- IX – assinatura do Diretor-Geral da DFTRANS.

Art. 9º. Emitido o Certificado de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica apta a prestar o serviço de transporte coletivo privado de passageiros manterá todas as condições originais de registro para operá-lo, sob pena de ver-se impedida de executá-lo na forma da legislação distrital em vigor e desta Instrução.

### CAPÍTULO III

#### Das Modalidades de Fretamento

Art. 10. O Serviço de Transporte Coletivo Privado de Passageiros realizado em regime de fretamento poderá ser prestado na modalidade de contínuo, eventual, turístico e próprio de empregados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos plenamente justificados pela situação emergencial ou inédita, poder-se-á conceder autorização especial para pessoa jurídica interessada no transporte coletivo privado gratuito de seus clientes, identificados pela exibição de nota fiscal de aquisição em seu estabelecimento comercial de bens ou serviços no local e momento da condução, na forma prevista nesta Instrução.

#### Seção I

##### Do Fretamento Contínuo

Art. 11. Fretamento contínuo é o serviço prestado por pessoa jurídica detentora do Certificado de Registro para Fretamento, com contrato firmado para a sua execução, sem venda de passagem, em veículo próprio para condução coletiva de passageiros, a ser operado no Distrito Federal, destinado exclusivamente a:

- I – pessoas jurídicas contratantes para o transporte de seus empregados; e
- II – órgãos e entidades do poder público.

Art. 12. Para cada contrato levado a registro na DFTRANS será concedida Autorização para o Transporte Coletivo Privado de Passageiros, com validade de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Ocorrendo vencimento da validade da Autorização em data anterior ao encerramento do contrato, a pessoa jurídica promoverá sua renovação, observadas as disposições desta Instrução.

Art. 13. A concessão da Autorização para o Transporte Coletivo Privado de Passageiros depende do atendimento das exigências previstas no artigo 6º, incisos II, V e VI desta Instrução e, relativamente aos documentos da contratante, os que corresponderem à tomadora do serviço.

Art. 14. Havendo alteração na lista de passageiros fornecida pela contratante, nova lista será apresentada à DFTRANS para substituição da anterior.

§ 1º Não será exigida a substituição da lista de passageiros se o número de usuários divergentes da lista não for superior a 10% (dez por cento) da capacidade do veículo, desde que a quantidade total de passageiros seja compatível com sua lotação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o usuário que se encontrar dentro do limite de 10% (dez por cento) deverá comprovar vínculo funcional ou empregatício com a tomadora do serviço através da apresentação da carteira funcional ou documento equivalente com foto.

§ 3º Desatendidas as condições estabelecidas neste artigo, a pessoa jurídica detentora da autorização estará sujeita à cassação do registro na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e nesta Instrução.

Art. 15. Os contratos que tenham origem em licitação pública não exoneram a pessoa jurídica contratada de atender as normas e critérios estabelecidos nesta Instrução, devendo adequar-se às suas disposições para o início da operação.

#### Seção II

##### Do Fretamento Eventual

Art. 16. Fretamento Eventual é o serviço prestado por pessoa jurídica detentora do Certificado de Registro para Fretamento, em caráter ocasional, mediante contrato firmado e/ou emissão de nota fiscal do serviço, sem venda de passagem, com relação ou número de passageiros transportados, em veículo próprio para condução coletiva de passageiros, executado no Distrito Federal.

Art. 17. Para cada evento ou ocasião a que se destinar o transporte coletivo privado de passageiros será emitida Autorização de Viagem pela DFTRANS que conterá informações relativas à tomadora do serviço, evento ou ocasião, itinerário, origem, destino e horários iniciais e finais da viagem.

Art. 18. Desatendidas as condições estabelecidas para o Fretamento Eventual, a pessoa jurídica detentora da autorização estará sujeita à cassação do registro na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e nesta Instrução.

#### Seção III

##### Do Fretamento Turístico

Art. 19. Fretamento Turístico é o serviço prestado por pessoa jurídica detentora do Certificado de Registro para Fretamento, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo na forma regulamentar, em caráter ocasional, mediante contrato firmado e/ou emissão de nota fiscal de serviço, sem venda de passagem, com relação ou números de passageiros transportados, em veículo próprio para condução coletiva de passageiros, executado no Distrito Federal.

Art. 20. Para cada evento ou ocasião a que se destinar o transporte coletivo privado de passageiros será emitida Autorização de Viagem pela DFTRANS que conterá informações relativas à tomadora do serviço, evento ou ocasião, itinerário, origem, destino e horários iniciais e finais de viagem.

Art. 21. Desatendidas as condições estabelecidas para o Fretamento Turístico, a pessoa jurídica detentora da autorização estará sujeita à cassação do registro na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e nesta Instrução.

#### Seção IV

##### Do Fretamento Próprio de Empregados

Art. 22. Fretamento Próprio de Empregados é o serviço prestado por pessoa jurídica de direito público ou privado detentora do Certificado de Registro para Fretamento, destinado exclusivamente à condução de usuários que possuam com ela vínculo funcional ou empregatício, sem venda de passagem, em veículo próprio para condução coletiva de passageiros, registrado em seu nome ou a ela vinculado por meio de contrato de arrendamento mercantil, a ser operado no Distrito Federal.

Art. 23. A execução do serviço está condicionada à obtenção junto à DFTRANS de Autorização para o Transporte Coletivo Privado de Passageiros e dependerá da comprovação do recolhimento de taxas, preços públicos ou encargos incidentes com apresentação dos documentos relacionados no artigo 6º, incisos V e VI.

Art. 24. A Autorização terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período pela comprovação das condições originais do registro, quitação de todos os débitos com a DFTRANS e prova do recolhimento dos valores destinados à renovação da autorização.

Art. 25. Aplicam-se ao Fretamento Próprio de Empregados às mesmas disposições que tratam da lista de passageiros e sua alteração para o Fretamento Contínuo, bem como as vedações nelas expressas.

Art. 26. Desatendidas as condições estabelecidas para o Fretamento Próprio de Empregados, a pessoa

jurídica detentora da autorização estará sujeita à cassação do registro na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e nesta Instrução.

#### Seção V

##### Das Autorizações Especiais

Art. 27. Será concedida Autorização Especial para o Transporte Próprio de Clientes à pessoa jurídica que comprove situação emergencial ou inédita para a condução gratuita de usuários a ela vinculados pela aquisição em seu estabelecimento comercial de bens ou serviços descritos em nota fiscal, no local, dia e horário da realização do transporte, sem venda de passagem, em veículo próprio para condução coletiva de passageiros, registrado em seu nome ou a ela vinculado por meio de contrato de arrendamento mercantil, a ser operado no Distrito Federal.

Parágrafo único. A validade da Autorização Especial será idêntica ao período em que perdurar a situação emergencial ou inédita até o limite máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período se mantidas as condições iniciais e comprovada a quitação de todos os débitos com a DFTRANS e dos valores previstos para a renovação.

Art. 28. Para a autorização especial a pessoa jurídica cumprirá as exigências previstas no artigo 6º desta Instrução, inciso II, alínea “a”, considerando que os documentos relativos à contratante serão os mesmos da prestadora do serviço descrito no caput deste artigo, bem como as previstas nos incisos III e IV daquele dispositivo.

Art. 29. A lista de passageiros será substituída pela nota fiscal emitida pela pessoa jurídica a cada um dos clientes de seu estabelecimento comercial e apresentada juntamente com o documento de identidade quando solicitado pela fiscalização do serviço de transporte oferecido.

Parágrafo único. A nota fiscal apresentada deverá ser contemporânea ao serviço prestado.

Art. 30. O itinerário a ser seguido terá origem no estabelecimento comercial da pessoa jurídica com destino à residência de cada um dos clientes usuários do serviço.

Art. 31. Para a prestação do serviço, a pessoa jurídica observará as disposições desta Instrução.

Art. 32. Desatendidas as condições estabelecidas para o Transporte Próprio de Clientes, a pessoa jurídica detentora da autorização especial estará sujeita à cassação do registro na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e nesta Instrução.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Veículos

Art. 33. Para operar no serviço de transporte coletivo privado de passageiros o veículo preencherá, além dos requisitos previstos no artigo 6º, inciso III, desta Instrução, as seguintes condições:

I – no Fretamento Contínuo, Eventual e Turístico:

a – ser licenciado na categoria aluguel junto à entidade executiva de trânsito do Distrito Federal e utilizado exclusivamente no transporte de passageiros para o qual foi autorizado;

b – ter capacidade acima de 10 (dez) passageiros, podendo ser do tipo microônibus ou ônibus (leve, médio ou pesado) para o Fretamento Contínuo, Eventual ou Turístico;

c – obter o Certificado de Cadastro de Empresa, ou documento equivalente, emitido pelo Ministério do Turismo, no caso do Fretamento Turístico;

II – no Fretamento Próprio de Empregados ou no Transporte Próprio de Clientes:

a – ser licenciado na categoria particular junto à entidade executiva de trânsito do Distrito Federal e utilizado exclusivamente no transporte de passageiros para o qual foi autorizado;

b – ter capacidade acima de 10 (dez) passageiros, podendo ser microônibus para o Transporte Próprio de Clientes e microônibus ou ônibus (leve, médio ou pesado) para o Fretamento Próprio de Empregados.

§ 1º Para todas as modalidades do serviço o veículo deverá estar caracterizado com cores e desenhos previamente aprovados pela DFTRANS e apresentar de forma visível na parte externa a identificação da pessoa jurídica prestadora do serviço, da modalidade de fretamento e em letreiro frontal o nome da contratante no caso de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

§ 2º O veículo deverá, ainda, ter idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, ser equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e submeter-se à vistoria semestral na DFTRANS, que emitirá Certificado ou Selo de Vistoria com validade de 6 (seis) meses no caso do veículo oferecer aos usuários do serviço condições de segurança, conforto e higiene indispensáveis à sua prestação.

§ 3º Sendo reprovado em vistoria, a pessoa jurídica detentora da Autorização apresentará novamente o veículo com as pendências devidamente sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou promoverá sua substituição na DFTRANS por outro que reúna as condições para operar, efetuando inicialmente sua descaracterização e exclusão do cadastro, sob pena de ter seu registro cassado na forma expressa na Lei n.º 239, de 10/02/92, alterada pela Lei n.º 953, de 13/11/95, e desta Instrução.

§ 4º Havendo motivo plenamente justificado, poderá a DFTRANS prorrogar o prazo previsto no parágrafo anterior, concedendo outro que entender razoável para a correção das falhas detectadas em vistoria, nunca superior a 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO V

#### Da Prestação do Serviço

Art. 34. A pessoa jurídica detentora de autorização dos serviços disciplinados nesta Instrução manterá todas as condições originais de registro para operar o transporte coletivo privado de passageiros e portará os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do Certificado de Registro para Fretamento - CRF;

II – cópia autenticada da Autorização para o Transporte Coletivo Privado de Passageiros - ATCPP para o Fretamento Contínuo ou Próprio de Empregados ou Autorização Especial para o Transporte Próprio de Clientes;

III – Autorização de Viagem, no caso do Fretamento Eventual e do Turístico;

IV – Certificado ou Selo de Vistoria;

V – Certificado de Licenciamento Anual do exercício correspondente;

VI – Carteira Nacional de Habilitação do condutor;

VII – cópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura total durante todo o período da viagem e comprovante de pagamento do seguro, caso mensal;

VIII – Certificado de Cadastro de Empresa, ou documento equivalente, emitido pelo Ministério do Turismo, no caso do Fretamento Turístico;

IX – Lista de Passageiros com a identificação dos usuários devidamente atualizada e registrada na DFTRANS no caso do Fretamento Contínuo e Próprio de Empregados;

X – Nota Fiscal emitida pela pessoa jurídica a cada um dos clientes de seu estabelecimento comercial apresentada juntamente com a carteira de identidade, na forma expressa nesta Instrução, no caso de Transporte Próprio de Clientes.

Art. 35. É vedada ao operador do serviço objeto desta Instrução a utilização dos pontos de paradas, terminais, percursos e locais restritos ao Serviço de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal – STPC/DF, ressalvados os casos excepcionais expressamente autorizados pela DFTRANS.

Art. 36. A autorizatária transportará os usuários do serviço acomodados em assentos individuais, usando cinto de segurança, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

Art. 37. A condução dos veículos destinados ao transporte disciplinado nesta Instrução só poderá ser efetuada por quem tem habilitação legal e equivalente à prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a categoria e esteja cadastrado na DFTRANS como motorista da pessoa jurídica prestadora do serviço.

Art. 38. Qualquer ocorrência que envolva a prestação do serviço ou os veículos utilizados será comunicada pela operadora a DFTRANS, informando as medidas adotadas na assistência aos usuários e na regularização dos serviços.

Parágrafo único. A DFTRANS avaliará as circunstâncias da ocorrência noticiada, manifestando-se acerca do fato descrito no tocante à possibilidade da manutenção da autorização para o serviço ou adotará as medidas descritas nesta Instrução para a cassação do registro, no caso de ficar evidenciada a falta de condições para sua prestação.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Fiscalização

Art. 39. Cabe a DFTRANS exercer em caráter permanente a fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Privado de Passageiros disciplinado nesta Instrução, aplicar e executar as penalidades previstas na legislação local, adotar as medidas indispensáveis ao fiel cumprimento desta Instrução, intervindo quando e da forma que se fizer necessário para assegurar seu regular funcionamento.

§ 1º A fiscalização terá em foco, especialmente, a manutenção pela operadora das condições originais de registro para a prestação do serviço autorizado, a observância do estatuído nesta Instrução e na legislação local que trata do serviço de transporte privado de passageiros.

§ 2º Poderá ocorrer a suspensão ou interrupção da viagem no caso de desatendimento das condições de segurança, conforto e higiene, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 40. Na prestação do serviço, a operadora cumprirá os requisitos de controle e segurança da operação previstos nesta Instrução e em legislação específica.

Art. 41. A operadora manterá toda a documentação exigida nesta Instrução atualizada e à disposição da DFTRANS.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Infrações e Penalidades

Art. 42. Caracteriza a infração descrita no artigo 28 da Lei nº 239, de 10/02/92, com nova redação dada pela Lei nº 953, de 13/11/95, punível com a cassação do registro, a operação concorrencial pela autorizatária com os serviços previstos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Parágrafo único. O serviço coletivo privado de passageiros prestado em desacordo com o disposto nesta Instrução é considerado serviço não autorizado, nos termos do inciso V do mesmo dispositivo citado no caput, sujeitando a operadora à penalidade de cassação do registro.

Art. 43. Constatada a prática das infrações, o Certificado de Registro para o Fretamento será cassado por ato do Diretor-Geral da DFTRANS, após processo administrativo, assegurado o exercício da ampla defesa.

Art. 44. O veículo utilizado na operação irregular será recolhido ao depósito do DETRAN-DF ou a outro local previamente indicado pela DFTRANS, na forma estabelecida em norma específica.

Art. 45. Aplicada a penalidade de cassação da Autorização, poderá ser interposto recurso ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. A interposição do recurso acarretará a suspensão temporária dos efeitos da penalidade.

Art. 46. Acolhido o recurso, a penalidade será cancelada.

Art. 47. A pessoa jurídica que tiver o Certificado cassado, somente poderá requerer novo Certificado após decorridos os prazos a seguir relacionados, contados a partir da data da cassação:

I – primeira infração, 60 (sessenta) dias;

II – primeira reincidência, 120 (cento e vinte) dias;

III – segunda reincidência, 240 (duzentos e quarenta) dias.

Art. 48. O processo administrativo para imposição da penalidade observará, além do contido nesta Instrução, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99, que regula o processo administrativo, aplicada no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 10/11/01.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49. A pessoa física detentora do Certificado de Registro de Contrato de Fretamento em vigor na data da publicação desta Instrução terá garantida a execução do serviço contratado até o prazo de validade nele expresso.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade, a pessoa física detentora da autorização terá cancelado automaticamente o Certificado anteriormente expedido.

Art. 50. Qualquer pessoa detentora dos Certificados de que tratam as Instruções de Serviço nº 31, 21/12/95, e nº 32, de 21/12/95, alterada pela Instrução de Serviço nº 23, de 12/06/03, para continuar operando no serviço de transporte coletivo privado de passageiros, comprovará a DFTRANS que reúne todas as condições estabelecidas nesta Instrução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 51. No caso de descumprimento do estatuído no artigo anterior no prazo estabelecido, o registro será automaticamente cancelado.

Art. 52. Na época da implantação do programa de transporte Brasília Integrada no Distrito Federal, as operadoras do serviço disciplinado nesta Instrução deverão adequar-se às novas diretrizes e normas para que possam dar continuidade à sua prestação.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor-Geral da DFTRANS.

Art. 54. Esta Instrução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções de Serviço nº 31, de 21 de dezembro de 1995, nº 32, de 21 de dezembro de 1995, alterada pela Instrução de Serviço nº 23, de 12 de junho de 2003, nº 01, de 06 de janeiro de 1998 e a Instrução nº 10, de 25 de abril de 2008.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### SUBSECRETARIA DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do Processo 150.000.995/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 2 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos Processos 053.000.061/2009 e 080.039.895/2006, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2C”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do Processo 150.001.689/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do Processo 150.001.225/2004, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3D”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do Processo 150.001.108/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 1E”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 20, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 6º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, em cumprimento à Decisão nº 6721/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante do Processo 480.000.003/2010, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3A”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 15, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/12/2010 À 05/12/2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo descritos: Auto de Apreensão nº D014271-APR de 01/12/2009, 04 bolsas; Auto de Apreensão nº D008577-APR de 01/12/2009, 01 carrinho de frutas; Auto de Apreensão nº D008576-APR de 01/12/2009, 260 peças entre bonés, meias e cuecas; Auto de Apreensão nº D008578-APR de 01 carrinho com duas rodas de bicicleta trancada com cadeado; Auto de Apreensão nº D000452-APR de 01/12/2009, 01 outdoor; Auto de Apreensão nº D008556-APR DE 01/12/2009, 14 rodos de acabamento de borracha, 10 bases para rodos, 14 cabos de rodos de ferro, 10 lixas e 12 tábuas de vidro para corte de carne; Auto de Apreensão nº D013503-APR de 01/12/2009, 18 faixas de propagandas retiradas em Águas Claras; Auto de Apreensão nº D005026-APR de 01/12/2009, 02 DVDs; Auto de Apreensão nº D008476-APR de 02/12/2009, 01 cobertura de toldo, 01 cobertura desmontada, 02 cavaletes de perfil; Auto de Apreensão nº D010772-APR de 02/12/2009, 23 pares de meia; Auto de Apreensão nº D010771-APR de 02/12/2009, 63 pilhas pequenas, 04 cadeados, 02 alicates de unhas, 11 carregadores para celular, 20 controles remotos, 18 calculadoras e 40 fones de ouvidos; Auto de Apreensão nº D010770-APR 02/12/2009, 343 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D001331-APR de 02/12/2009, 01 faixa de propaganda; Auto de Apreensão nº D004884-APR de 02/12/2009, 87 tapetes de tamanhos diversos; Auto de Apreensão nº D014216-APR de 03/12/2009, 37 sombrinhas, 02 trenas, 31 guarda-chuvas grandes, 05 luvas para celular, 13 guarda-chuvas pequenos, 02 capas de controle, 32 carregadores, 02 controles, 08 SUPERBONDE, 05 baterias para carrinho, 13 giz mata barata, 07 calculadoras, 13 pentes para cabelos, 08 tesouras e 06 cortadores de unhas; Auto de Apreensão nº D005192-APR de 03/12/2009, 06 taças de time de futebol; Auto de Apreensão nº D014217-APR de 03/12/2009, 40 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D005396-APR de 03/12/2009, 20 garrafas de água mineral 500 ml, 02 potes de plástico com doces, 01 travessa de vidro sem tampa, 02 pegadores, 02 banquetas, 01 mesa e 01 cadeira de ferro; Auto de Apreensão nº D014318-APR de 04/12/2009, DVDs diversos, 01 cartão de memória, 04 celulares, 07 carregadores de celular, 01 fone de ouvidos, 03 cabos USB, 04 baterias de celular, 01 celular e 03 bicicletas; Auto de Apreensão nº D014319-APR de 04/12/2009, 17 carregadores para celular, 05 fones de ouvidos, 04 carcaças de celulares 01 chip vivo e 07 baterias para celular; Auto de Apreensão nº D002764-APR de 04/12/2009, 01 carrinho metálico de cor azul com duas rodas, 01 caixa de isopor e 02 bancos de plásticos; Auto de Apreensão nº D004885-APR de 05/12/2009, 420 DVDs e 190 CDs; Auto de Apreensão nº D047196-APR de 05/12/2009, 01 engenho publicitário banner; Auto de Apreensão nº D005027-APR de 05/12/2009, 260 DVDs diversos e 01 caixa plástica branca; Auto de Apreensão nº D047197-APR de 05/12/2009, 01 engenho publicitário banner.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE